

PROCESSO SEI Nº 6029.2026/0000268-7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.028/SMSU/2025

OBJETO: Acionamento da Ata de Registro de Preços n. 003/SMSU/2026 para a aquisição de 100 (cem) motocicletas categoria "Big Trail" para a Guarda Civil Metropolitana.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais)

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ n. 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo - Capital – CEP: 01301-000, neste ato representada pelo *chefe de gabinete*, senhor **ADMIR DONIZETI FERRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 80/SMSU/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA MOTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 04.728.428/0001-06, com sede Av. Santo Amaro n. 2740 - Brooklin Paulista – Sao Paulo - Capital - CEP:04556-100, neste ato representada pelo *sócio administrador* senhor **RENATO MAURICIO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG n. 19.XXX.XXX-3- SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob n. 090.XXX.XXX.59, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. SEI n. 151033178, publicado em DOC do dia 12/02/2026, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) motocicletas categoria "Big Trail" , devidamente adaptadas para o serviço policial, destinadas a atender às necessidades operacionais da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo (GCM-SP), mediante o acionamento da Ata de Registro de Preços 003/SMSU/2026.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO / LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

- 2.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada em até **60 (sessenta) dias corridos** após a assinatura do contrato.
- 2.2. A entrega deverá ser conforme demanda da Administração, com previsão de entrega na **Divisão de Arsenal e Equipamentos (DAE)**, localizada no **Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 - Cambuci – CEP: 01528-060 - São Paulo – SP**, devendo ser agendada com o fiscal da unidade requisitante pelo telefone +55 (11) 3208-0811, de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e 16h00. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.
- 2.3. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, treinamento básico de operação, direção defensiva, evasiva e manutenção preventiva aos agentes da Guarda Civil Metropolitana designados.
- 2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados em oficinas autorizadas ou credenciadas, localizadas na cidade de São Paulo ou em municípios limítrofes, para assegurar o pronto atendimento da frota.
- 2.5. A contratada deverá garantir a assistência técnica e fornecimento de peças de reposição por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a entrega.
- 2.6. O fornecedor deverá entregar as motocicletas zero quilômetro, sem uso anterior, devidamente documentadas e emplacadas, prontas para uso imediato.
- 2.7. As motocicletas deverão atender a todas as **especificações técnicas mínimas** descritas neste Termo de Referência, bem como às normas nacionais de trânsito e regulamentações do CONTRAN, DENATRAN e demais órgãos competentes.
- 2.8. A empresa contratada deverá assegurar que os veículos estejam acompanhados de:
- Nota fiscal de aquisição em nome do órgão contratante;
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
 - Manual do proprietário em língua portuguesa;
 - Relação de oficinas credenciadas para manutenção preventiva e corretiva do fabricante;
 - Garantia mínima de fábrica contra defeitos de fabricação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou quilometragem equivalente, o que ocorrer primeiro.
- 2.9. Caso sejam identificados defeitos durante o período de garantia, a contratada deverá ser notificada e deverá corrigir o problema ou substituir o item defeituoso no prazo máximo de 30 dias corridos, sem custos adicionais para a contratante.
- 2.10. O aceite dos itens pela contratante não isenta a responsabilidade da contratada por defeitos futuros. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU | Divisão de Compras e Contratos Rua Consolação, 1379, 8º andar, Consolação, São Paulo/SP | dtcc@prefeitura.sp.gov.br | (11) 3124-9310

assistência técnica será realizada conforme o sistema de atendimento "Sistema Balcão ou Pontual", que inclui todas as etapas de viabilidade.

2.11. Durante o processo de entrega, o fiscal responsável verificará as condições gerais do material, os valores da nota fiscal recebida e outras informações relevantes para o recebimento do objeto e a instrução do processo de pagamento. Após as devidas verificações, o objeto será considerado recebido em definitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil do fornecedor pela segurança dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da Ordem de Início de Fornecimento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.900.000,00** (onze milhões e novecentos mil reais) sendo o valor unitário do lote de **R\$ 119.000,00** (cento e dezenove mil reais).

4.2. Para fazer frente as despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 22.851/2026 no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), onerando a dotação orçamentária n. 38.10.06.181.4008.2.192.4.4.90.52.00.10.2.755.1224.1 e Nota de Empenho 22.858/2026 no valor de **R\$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), onerando a dotação orçamentária n. 38.10.06.181.4008.2.192.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

4.3. O pagamento será feito por crédito em conta-corrente especificada pelo credor e mantida no **BANCO BRASIL S/A**, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega das respectivas documentações mencionadas nos subitens **4.3.1** a **4.3.7**, na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber:

4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

4.3.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4.3.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU | Divisão de Compras e Contratos Rua Consolação, 1379, 8º andar, Consolação, São Paulo/SP | dtcc@prefeitura.sp.gov.br | (11) 3124-9310

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.

4.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.4. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

4.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

4.4.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.4.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos materiais.

4.7. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.7.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.7.1.1. O índice previsto no item 4.7.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.7.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.7.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.8. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

4.9. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

5.2. O ajuste poderá ser alterado e extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato, respondendo integralmente perante a Contratante pela sua qualidade e quantidade;

b) Garantir que os bens fornecidos estejam de acordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como sejam adequados ao fim a que se destinam;

c) Fornecer os bens objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas neste Termo;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do contrato;

f) Responder por todo e qualquer dano, que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste Termo, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto deste contrato, inclusive comunicando à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU | Divisão de Compras e Contratos Rua Consolação, 1379, 8º andar, Consolação,

São Paulo/SP | dtcc@prefeitura.sp.gov.br | (11) 3124-9310

CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

h) Indicar e formalizar o(s) responsável(s) pela fiscalização do contrato, a quem competirá a verificação da conformidade dos bens entregues com o objeto contratado;

i) Receber, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante do Termo de Referência;

j) Receber, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2. A fiscalização do contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; /ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU | Divisão de Compras e Contratos Rua Consolação, 1379, 8º andar, Consolação, São Paulo/SP | dtcc@prefeitura.sp.gov.br | (11) 3124-9310

não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, nº 1379, 8º Andar, CEP: 01301-100, Consolação - São Paulo / SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

8.5.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais

estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - Divisão de Arsenal e Equipamentos (DAE), localizada no Largo Nossa Senhora da Conceição n. 88 - Cambuci – São Paulo - Capital - CEP: 01528-060.

CONTRATADA: NOVA MOTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – com sede na Avenida Santo Amaro n. 2740 - Brooklin Paulista – Sao Paulo - Capital - CEP:04556-100

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei n. 14.133/2021.


10.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI n. **6029.2025/0020433-4**

10.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n°14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, quando físico, ou, sendo eletrônico, em apenas 1 (uma) via, que terá validade e eficácia a contar da data da última assinatura das partes.

Documento assinado digitalmente
 **ADMIR DONIZETI FERRO**
Data: 12/02/2026 15:08:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADMIR DONIZETI FERRO

Chefe de gabinete

CONTRATANTE

RENATO MAURICIO MARTINS:09021885859
Assinado de forma digital por
RENATO MAURICIO
MARTINS:09021885859
Dados: 2026.02.12 12:18:35
-03'00'

RENATO MAURICIO MARTINS

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **MARIA RITA TRAJANO DA
SILVA:01420916858**

Assinado de forma digital por MARIA RITA
TRAJANO DA SILVA:01420916858
Dados: 2026.02.12 11:05:13 -03'00'



Documento assinado digitalmente
SIMONE CRISTINA TOBIAS
Data: 12/02/2026 13:15:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____